



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 940

Dispõe sobre autorização para doação de um lote de terreno localizado no Distrito de Babilônia, neste Município, do Patrimônio Municipal, para o fim que nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à Creche Comunitária de Babilônia, fundada em 19 de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) para edificação de sua sede própria com a área total de 1.602,00 m² (Um mil, seiscentos e dois metros quadrados).

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo, localiza-se no Distrito de Babilônia, neste Município, correspondente ao lote nº 14, da quadra 09 formada pelas ruas: Formiga, José Sídio Maia, 2, 9, 13, 20, 21, 24, Praça 3 e Divisas de Joaquim Medeiros de Souza e Ricardo Benedito; medindo 12,00 m de frente para a rua 14, lado direito a 60,00 m da esquina com a rua 13; 62,00 m aos fundos em linha quebrada, formada por dois trechos assim descritos: partindo do canto de encontro com o lado direito, segue em reta por uma extensão de 24,00 m, confrontando neste trecho com o lote 23 da quadra 09; daí dobra a direita com ângulo de 31'00" e segue em reta por uma extensão de 38,00 m., confrontando neste trecho com lotes 20, 21 e 22 da quadra 09; 39,00 m. pela lado direito na confrontação com o lote 40 da quadra 09; 55,00 m pelo lado esquerdo, na confrontação com lotes 13, 15 e 16 da quadra 09 com uma área superficial de 1.602,00 m² (Um mil seiscentos e dois metros quadrados), conforme xerox de memorial descritivo firmado pelo engenheiro civil credenciado.

Artigo 2º - A Creche Comunitária de Babilônia terá o prazo de dois anos para a construção de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Caso dentro do prazo mencionado neste artigo, a construção em pauta, não seja efetuada, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem nenhum ônus para esta Prefeitura.

Artigo 3º - Fica a donatária com o direito de, caso lhe seja conveniente, efetuar permuta em outro lote, porém com área maior e melhor localizado.